

LANNA RIBEIRO

TRIBUTÁRIO

04 DEZEMBRO/2025

**BONIFICAÇÕES EM VENDAS  
SOB O NOVO REGIME DA  
REFORMA TRIBUTÁRIA  
(CBS/IBS)**



### CONCEITOS INICIAIS

#### CBS

Contribuição federal sobre bens e serviços que substituirá o PIS/COFINS no novo sistema tributário.

#### IBS

Imposto compartilhado entre entes subnacionais (Estados e Municípios), unificando ICMS e ISS.

#### BRINDE

Item fornecido gratuitamente sem contraprestação, geralmente para fins promocionais ou de relacionamento.

#### BONIFICAÇÃO

Entrega gratuita de bens como forma de premiação, normalmente associada à compra de outros produtos.

#### PARTES RELACIONADAS

Empresas ou pessoas com vínculos que influenciem nas condições da operação comercial.

### REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO

Ambos os tributos incidem sobre fornecimentos onerosos e, em alguns casos, sobre fornecimentos gratuitos. Esta é uma mudança significativa em relação ao sistema tributário atual.

No caso de bonificações e brindes, há regras específicas para definir a incidência ou não do tributo, com foco em três elementos principais:

- Valor de mercado dos produtos
- Relacionamento entre as partes envolvidas
- Vínculo com a nota fiscal original

Essas regras visam evitar elisão fiscal através de operações simuladas ou subfaturamento entre empresas relacionadas.

#### Importante:

A tributação de fornecimentos gratuitos representa uma das principais inovações da Reforma Tributária, exigindo maior atenção das empresas.

## BONIFICAÇÕES E BRINDES NA CBS/IBS

O art. 5º, inciso II da LC 214/2025 determina a incidência da CBS/IBS sobre operações específicas:

### Brindes e Bonificações

Entregues sem contraprestação, independentemente do valor ou destinatário.

### Fornecimentos Gratuitos

Realizados a partes relacionadas, visando evitar transferências de valor sem tributação adequada.

### Exceção Importante

Bonificações incluídas na mesma NF da venda e que não dependam de evento posterior estão isentas da tributação.

## FLUXO DE ANÁLISE TRIBUTÁRIA VALOR



### Valor de mercado declarado?

Valor corresponde ao real?



### Parte relacionada?

Relacionamento entre partes?



### Mesma NF da venda?

Consta na nota do cliente?



### Fornecimento gratuito?

Produto entregue sem cobrança

Este fluxo de análise ajuda a determinar quando há incidência tributária sobre bonificações e brindes, considerando os critérios estabelecidos pela LC 214/2025.

## SITUAÇÕES TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS



### NÃO TRIBUTÁVEL

#### Bonificação na Mesma NF

Listada na mesma nota fiscal da venda, sem condição futura ou evento posterior.

- Entrega imediata
- Sem condições adicionais
- Documentação única



### TRIBUTÁVEL

#### Situações que Geram Tributação

- Brinde enviado posteriormente
- Bonificação em NF distinta
- Fornecimento a parte relacionada
- Ausência de valor de mercado

## CONCEITO DE PARTES RELACIONADAS

A CBS/IBS incide sobre operações específicas conforme o Art. 5º inciso IV:

*"demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada."*

#### Controladoras e Controladas

Empresas com controle societário direto ou indireto

#### Coligadas

Empresas com participação societária significativa

#### Influência Relevante

Outras entidades com poder de influência nas decisões

#### Parentes até 3º Grau

Vínculos familiares que podem influenciar operações

#### Sócios em Comum

Empresas que compartilham os mesmos sócios

**Atenção:** Estas operações exigem comprovação de valor de mercado para evitar autuações fiscais.

## EXEMPLOS PRÁTICOS

01

### Bonificação na Mesma NF

**Situação:**

Venda de 10 produtos + 1 de bonificação na mesma nota fiscal

**Resultado:**

**NÃO TRIBUTÁ**

Está dentro da exceção legal

02

### Brinde Posterior

**Situação:**

Envio de brinde 30 dias após a venda, em NF separada

**Resultado:**

**TRIBUTÁ**

Fornecimento gratuito em documento distinto

03

### Brinde para Parte Relacionada

**Situação:**

Brinde entregue a empresa coligada sem valor declarado

**Resultado:**

**TRIBUTÁ**

Com base no valor de mercado

## ESTORNO DE CRÉDITOS EM BONIFICAÇÕES NÃO TRIBUTÁVEIS

Uma dúvida comum é se bonificações que não sofrem a incidência de IBS/CBS exigem o estorno dos créditos fiscais. A legislação esclarece:

### Condições para NÃO Tributação e NÃO Estorno

- Claramente destacada na nota fiscal principal.
- Não depende de evento posterior.
- Atende ao Art. 5º, §1º, I da LC 214/2025.

**Resultado:** Se as condições acima forem atendidas, a bonificação **não sofre incidência de IBS e CBS, e não há necessidade de estorno de créditos.**

### Fundamento Legal

**Art. 5º da LC 214/2025:** Incide sobre fornecimentos não onerosos, incluindo brindes e bonificações.

**§1º, Inciso I (Exceção):** Não se aplica às bonificações que constem no documento fiscal e não dependam de evento posterior.

Em síntese, a correta documentação e a entrega no ato da operação são cruciais para assegurar a não tributação e evitar o estorno de créditos.

## APLICAÇÕES EM DIFERENTES ANOS DA REFORMA

### 1 2025-2026: Regime Anterior

Permanece o sistema PIS/COFINS atual. Bonificações seguem o tratamento tributário tradicional, sem as novas regras da CBS.

### 2 2027: Início da CBS

Implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços. As novas regras para bonificações e brindes começam a valer.

### 3 2029-2032: Transição do IBS 3 efetivamente.

IBS em fase de transição gradual com ICMS e ISS. Coexistência de sistemas tributários durante o período de adaptação.

### 4 2033: Regime Definitivo

Sistema completamente implementado com CBS e IBS plenamente em vigor. Todas as regras de bonificações e brindes aplicáveis integralmente.

## CONCLUSÃO

A tributação de bonificações e brindes será significativamente mais rigorosa na era da CBS e do IBS, representando uma mudança paradigmática no sistema tributário brasileiro.

### PRINCIPAIS IMPACTOS:

- Maior controle sobre fornecimentos gratuitos
- Necessidade de documentação mais rigorosa
- Atenção especial às operações entre partes relacionadas
- Revisão de práticas comerciais estabelecidas

### Recomendação Urgente

É essencial que as empresas revisem suas práticas comerciais e documentais **imediatamente** para se adequar ao novo modelo e evitar riscos fiscais significativos.